



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº. : 10166.008235/2002-81
Recurso nº. : 148.849
Matéria: : IRPJ – EX: DE 1999
Recorrente : MARMOLUZ MARMORARIA SANTA LUZIA
Recorrida : 4ª. TURMA/DRJ-BRASÍLIA – DF.
Sessão de : 23 de junho de 2006
Acórdão nº. : 101-95.631

INTEMPESTIVIDADE – Não se conhece de recurso voluntário
interposto fora do trintídio legal.

Recurso voluntário.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso
interposto por MARMOLUZ MARMORARIA SANTA LUZIA

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho
de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por
intempestivo, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente
julgado.

MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR
RELATOR

FORMALIZADO EM: 01 SET 2006

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros VALMIR SANDRI,
SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL, PAULO ROBERTO CORTEZ, SANDRA
MARIA FARONI e CAIO MARCOS CÂNDIDO.

Processo nº. : 10166.008235/2002-81
Acórdão nº. : 101-95.631
Recurso nº. : 148.849
Recorrente : MARMOLUZ MARMORARIA SANTA LUZIA

RELATÓRIO e VOTO

Trata-se de exigência de IRPJ, decorrente de análise da DCTF, por falta de recolhimento ou declaração inexata.

Após parcial provimento em primeiro grau, interpôs a ora recorrente recurso de fls. 77 e 78, protocolizado em 24/11/05.

A ciência do acórdão recorrido ocorreu em 03/10/2005, fls. 76.

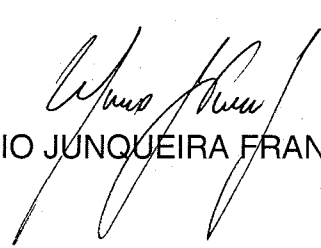
Alega a recorrente que sua interposição tardia deveu-se a greve dos servidores da Receita Federal, com término em 22/11/2005.

Entretanto, conforme acima, a interposição do recurso só foi efetuada em 24/11/2005. Ainda que o protocolo não tenha funcionado durante a greve, fato que carece de comprovação, deveria ter o contribuinte protocolizado seu recurso no primeiro dia após o término da greve, o que não ocorreu, conforme informação da própria recorrente.

Assim sendo, intempestiva a interposição do apelo voluntário.

Isto posto, voto por não conhecer do recurso.

Sala das Sessões - DF, em 23 de junho de 2006


MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR

